



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO.

APROVADO(A)

REQUERIMENTO N.º 106.

VEREADOR: RENAN VIÇOSI MAIA.

em 20 / 05 / 25

Géssica Faccini Rosa
PROCURADORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

O Vereador **Renan Viçosi Maia**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Orgânica e o art. 93, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castelo, requer, após aprovação em plenário, que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Educação de Castelo/ES, na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Senhora Elizangela Avanci, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para que todas as escolas da rede pública municipal de ensino elaborem e apresentem, com urgência, o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com deficiência intelectual matriculados no respectivo sistema de ensino.

Justificativa

O Plano Educacional Individualizado (PEI) é um instrumento fundamental para garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade para estudantes com deficiência, conforme preconizado pela legislação vigente.

Giant M. de Oliveira Coradini
Vereador

A elaboração do PEI é obrigatória e tem respaldo nas seguintes normas:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

e apresentação do PEI para cada aluno com deficiência intelectual matriculado na rede municipal de ensino, assegurando o direito ao acompanhamento individualizado, adaptado às suas necessidades específicas de aprendizagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castelo/ES, 13 de maio de 2025.

Renan Maia

Vereador – Câmara Municipal de Castelo

Gian M. de Oliveira Coradini
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 208, inciso III, que garantem o acesso à educação como direito de todos, inclusive com atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 28, §1º, que determina a formulação do PEI como instrumento de planejamento e acompanhamento da escolarização do estudante com deficiência;

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 59, que estabelece diretrizes específicas para o atendimento educacional de estudantes com necessidades especiais, inclusive quanto à adaptação curricular;

Decreto Federal nº 7.611/2011, art. 3º, inciso V, que define o PEI como parte integrante do atendimento educacional especializado;

Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que trata do atendimento educacional especializado e da organização das instituições para garantir a inclusão escolar, dispondo sobre o planejamento do PEI;

Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010, que orienta sobre a obrigatoriedade do PEI para o acompanhamento e desenvolvimento de alunos público-alvo da educação especial.

Glauco M. de Oliveira Coradini
Vereador

Assim, diante da urgência e da relevância do tema, solicita-se que a Secretaria Municipal de Educação determine às unidades escolares que priorizem a elaboração